



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Maragogi, 23 de fevereiro de 2022.

A Sra.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licita o e Contratos

Assunto: Abertura dos procedimentos de Contrata o

Senhora Diretora,

Venho atrav s deste solicitar abertura de Processo de Inexigibilidade para a Contrata o da **EMPRESA COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n  31.372.251/0001-20**, para o curso de gest o patrimonial para o Munic pio de Maragogi, cujo objeto   capacitar os profissionais que trabalham na  rea p blica ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrim nio da Deprecia o, Amortiza o, Exaust o, Reavalia o e Redu o ao valor recuper vel, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administra o P blica, com dura o de 24/hrs modalidade a dist ncia (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no per odo de mar o a abril de 2022, com previs o de in cio em 04/03/2022.



Thomax Albuquerque Lira

Secret rio Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrim nio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, através da realização de atividades dos órgãos públicos visa atender aos anseios da sociedade, entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõe a gestão pública funcionem de forma sistêmica e simétrica. Nesse contexto, é imprescindível que os agentes que atuam nos órgãos públicos tenham capacidade e planejamento para o pleno exercício de suas funções. A experiência revela que a qualificação de servidores e o planejamento estratégico propicia o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, sendo assim, a qualificação dos profissionais que atuam na área pública é um dos maiores investimentos a ser feito em prol do bem coletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3

Módulos	Conteúdo	Carga horária
Módulo I	Introdução sobre a Gestão dos Bens Patrimoniais e a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	3h
Módulo II	Aspectos legais e Normativos sobre a Gestão Patrimonial e Contábil Municipal.	3h
Módulo III	Procedimento e Técnicas, quanto ao inventário dos bens patrimoniais do Município.	4h
Módulo IV	Procedimentos e Técnicos sobre o processo de desfazimento dos bens patrimoniais do Município.	4h
Módulo V	Procedimento e Técnicas para Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público: vida útil, métodos de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e notas explicativas.	4h
Módulo VI	Análise e estratégias para a melhoria da Gestão Patrimonial do Município.	6h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



Total de Carga Horária	24h
-------------------------------	------------

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO,

4.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é **RS 6.000,00 (seis mil) reais.**

5. CLAÚSULA QUINTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço ofertado no curso atende a razoabilidade, conforme demonstrado nas notas fiscais dos serviços prestados em outros municípios.

6. CLÁSULA SEXTA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima – Coordenadora Departamento de Gestão de Orçamento, oriundo da Portaria nº 161/2021.

7. CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

8. CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 8.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 8.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 8.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 8.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

8.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

9. CLÁSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

9.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito.

Maragogi, 23 de fevereiro de 2022.

THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento Gestão e Patrimônio




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Maragogi – AL, 23 de fevereiro de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi – AL

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para a Contratação de Empresa Especializada **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no **CNPJ nº 31.372.251/0001-20**, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.


MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos



Compliance

CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL

PROPOSTA DE CURSO PARA GESTÃO PATRIMONIAL



PROCOLO
PROC. N.º 0819/23102/2022
RESPONSÁVEL

A empresa COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com escritório na QUADRA SHCN CL QUADRA 305 BLoco, CL NUMERO 34, 1 ANDAR PARTE 28 BAIRRO ASA NORTE CEP 70737-530- BRASILIA/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 31.372.251/0001-20, doravante denominado COMPLIANCE CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA.

Ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio do Município de Maragogi (AL),

REF: PROPOSTA DE CURSO PARA GESTÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI (AL)

I - OBJETIVO

Capacitar profissionais que trabalham na área pública ou correlatas a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública. A partir de uma abordagem conceitual das mudanças que estão acontecendo na Contabilidade do setor público após a publicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e da exigência de aplicação dos dispositivos da Lei 4.320/1964, do Decreto nº 99.658/1990 e as regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o curso visa:

1. Estudo e entendimento adequado da legislação vigente patrimonial e contábil;
2. Reconhecer, Evidenciar e mensurar corretamente a situação patrimonial;
3. Analisar os procedimentos e técnicas, quanto ao inventário dos bens patrimoniais do Município.
3. Analisar o correto processo de desfazimento de bens patrimoniais no Município;
4. Evidenciar e mensurar os diversos tipos de métodos de depreciação, amortização e exaustão;
5. Conhecer os procedimentos dos ajustes a valor de mercado dos bens



Compliance

CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL



patrimoniais, bem como da Reavaliação e da Redução ao Valor Recuperável (imperviant); e

6. Manter controle patrimonial da entidade.



II - PÚBLICO ALVO

Formar servidores, funcionários públicos e prestadores de serviços que atuam nas áreas de contabilidade: orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como os técnicos atuantes na área patrimonial, controle interno e outros responsáveis pela gestão pública, bem como, os profissionais das diversas áreas e esferas de governo que desejam conhecer de forma aprofundada como se processará os novos procedimentos da nova contabilidade do setor público.

III - MATERIAL DIDÁTICO:

Será entregue apostila com todo conteúdo teórico, casos práticos e exercícios.

IV - ESTRUTURA E CONTEÚDO:

Módulos	Conteúdo	Carga horária
Módulo I	Introdução sobre a Gestão dos Bens Patrimoniais e a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	3h
Módulo II	Aspectos legais e Normativos sobre a Gestão Patrimonial e Contábil Municipal;	3h
Módulo III	Procedimentos e Técnicas, quanto ao inventário dos bens patrimoniais do Município.	4h
Módulo IV	Procedimentos e Técnicas sobre o processo de desfazimento dos bens patrimoniais no Município;	4h
Módulo V	Procedimentos e Técnicas para a Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público: vida útil, métodos de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e notas explicativas.	4h
Módulo VI	Análise e estratégias para a melhoria da Gestão Patrimonial do Município.	6h
Total da Carga Horária		24h

V- METODOLOGIA

Ao longo do curso serão apresentados aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados. As aulas serão expositivas, com apresentação de slides baseados no material didático com resolução de exercícios de fixação e realização de casos práticos e estudos de caso.

O curso será ministrado por técnicos que tem experiência prática, teórica e





Compliance

CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL

acadêmica, que se valendo da teoria de contabilidade e de administração orçamentária e financeira, e principalmente da experiência vivida na gestão da contabilidade do governo federal, buscará trazer para o público o conhecimento a respeito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



VI - CARGA HORÁRIA E PERÍODO

O curso terá **24h** de duração e ocorrerá na modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet - Google no período de março a abril de 2022, com previsão para início dia **04/03/2022**. **O cronograma detalhado com as datas e horários serão acordados com a turma.**

Na oportunidade, cada participante receberá apostilas e demais materiais necessários à participação no evento.

VII- REQUISITOS

Ter curso superior ou exercício profissional na área de contabilidade, auditoria, administração, planejamento, orçamento, assessoria e finanças públicas em geral ou em áreas correlatas.

VIII - INVESTIMENTO

Do valor preliminarmente orçado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), foi realizado em desconto de 25% do valor total do curso, **ficando no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

IX - DADOS DO INSTRUTOR

O curso será ministrado por técnicos que tem experiência prática, teórica e acadêmica, que se valendo da teoria de contabilidade e de administração orçamentária e financeira, e principalmente da experiência vivida na gestão da contabilidade do governo federal, buscará trazer para o público o conhecimento a respeito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Para dúvidas ou esclarecimentos sobre esta proposta ou outras informações sobre nossos serviços, colocamos a disposição.

Estamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Compliance

CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL



Atenciosamente,

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2022.





Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Administração e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

CERTIFICADO



Certificamos que Derli Antunes Pinto ministrou o curso "Gestão Patrimonial e Contabilidade Pública", no período de 08 a 10 de setembro, com carga horária de 24 horas, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

Chefe do Serviço de Desenvolvimento e Estágio

Região Sudeste
Serviço de Desenvolvimento e Estágio - Chefe
Mat. 044621-1

Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal

Erneston Aparecida Caldas
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal
Matrícula: 1072141

Conteúdo Programático

Módulo II – Gestão Patrimonial

- Introdução à Contabilidade aplicada ao Setor Público
- Legislação aplicada ao setor do patrimônio público – I
- Legislação aplicada ao setor do patrimônio público – II
- Procedimentos contábeis patrimoniais - I
 - ✓ Introdução e Base Normativa
 - ✓ Princípios de Contabilidade
 - ✓ Composição do patrimônio público: ativo, passivo e patrimônio líquido
 - ✓ Variações Patrimoniais
 - ✓ Mensuração de ativos e passivos
- Procedimentos contábeis patrimoniais – II
 - ✓ Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público Federal, visão da macrofunção 02.03.30 - SIAFI
 - ✓ Parâmetro Nacional
 - ✓ Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público: vida útil, métodos de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e notas explicativas, visão das IPSAS e NBCT 16
- Estudos de casos



Registro nº 184 Em, 10/09/2024 Assinatura [Signature]

Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Administração e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas



CERTIFICADO



Certificamos que *Derli Antunes Pinto*, ministrou o curso "Gestão Patrimonial", na data de 22 a 24 de setembro, com carga horária de 24 horas, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Diretoria de Administração e Gestão.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Chefe do Serviço de Desenvolvimento e Estágio

FIDELMI LEONOR VALADARES BOURDES
Serviço de Desenvolvimento e
Estágio - Chefe
Mat. 044621-1

Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal

Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal
Mat. 044621-1

Conteúdo Programático

Gestão Patrimonial

- Introdução à Contabilidade aplicada ao Setor Público
- Legislação aplicada ao setor do patrimônio público – I
- Legislação aplicada ao setor do patrimônio público – II
- Procedimentos contábeis patrimoniais - I
 - ✓ Introdução e Base Normativa
 - ✓ Princípios de Contabilidade
 - ✓ Composição do patrimônio público: ativo, passivo e patrimônio líquido
- Variações Patrimoniais
- ✓ Mensuração de ativos e passivos
- Procedimentos contábeis patrimoniais – II
 - ✓ Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público Federal, visão da macrofunção 02.03.30 - SIAFI
 - ✓ Parâmetro Nacional
 - ✓ Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público: vida útil, métodos de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e notas explicativas, visão das IPSAS e NBCT 16
- Estudos de casos



Registro nº 224

Em, 24 / 09 / 2014

Assinatura

[Handwritten signature]



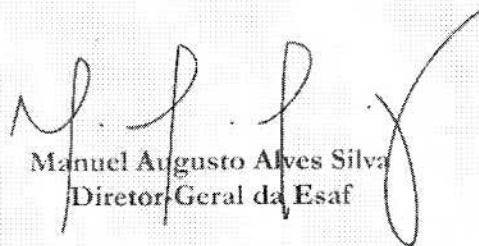
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA




CERTIFICADO

Certificamos que **DERLI ANTUNES PINTO** participou como INSTRUTOR (A) do Curso de **Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, nos dias 3 e 4 de outubro de 2017, com carga horária de 16 horas.

Brasília, 4 de outubro de 2017.



Manuel Augusto Alves Silva
Diretor Geral da Esaf



Carlos Eduardo Félix de Souza
Diretor da Direc

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓ Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público com foco na gestão patrimonial;
- ✓ Processos de desfazimento de bens patrimoniais;
- ✓ Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Carga Horária: 16 horas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **DERLI ANTUNES PINTO** participou como **INSTRUTOR(A)** do **Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle – AFC/STN – Grupo 4**, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, nos dias 17, 18 e 20 de novembro de 2015, com carga horária total de 11 horas, conforme especificado no verso.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.



Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Esaf



Amanda Zaban Viana
Diretora da Direção

REGISTRO Nº D-9549/2015-SD
LIVRO 32 Em 11/12/2015

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

NOME: Derli Antunes Pinto

DISCIPLINA	TURMA	DATA/PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Contabilidade da Federação	1	17/11/2015	3h40
	2	18/11/2015	3h40
	3	20/11/2015	3h40

Carga Horária Total: 11h00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **DERLI ANTUNES PINTO** participou como INSTRUTOR(A) do Curso de **Contabilidade Pública - Básica**, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, no período de 2 a 4 de agosto de 2017, com carga horária de 24 horas.

Brasília, 4 de agosto de 2017.


Manuel Augusto Alves Silva
Diretor-Geral da Esaf


Marcelo Martins de Bessa
Diretor-Substituto da Direc

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) Introdução, Legislação e Princípios aplicáveis;
- b) Estrutura da Contabilidade Pública;
- c) Legislação SIAFI;
- d) Simulação de situações da contabilidade pública com utilização dos lançamentos contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade Pública.

Carga Horária: 24 horas





UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.571, de 27 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina de 28/08/2002



UNOCHAPECÓ


O Reitor da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, mediante a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em 12 de Março de 2005, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

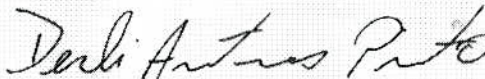
Derli Antunes Pinto

Carteira de Identidade 12R.2.757.461/SSP/SC, nascido a 16 de Julho de 1975, natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira.

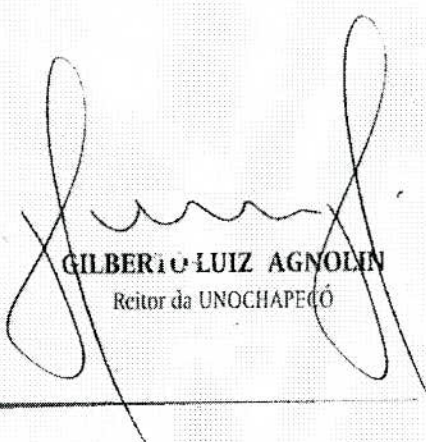
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 14 de Março de 2005.


ODILON LUIZ POLI
Vice Reitor de Graduação


Derli Antunes Pinto

Diplomado


GILBERTO LUIZ AGNOLIN
Reitor da UNOCHAPECÓ

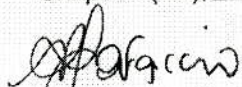
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pelo decreto nº
81.496/78 D.O. 31/03/1978.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ SETOR DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob nº. 02615
Livro 007 Folhas 108 Em 28/03/2005
Processo nº 2652/2005, nos termos do Art.
48 da Lei 9.394 de 20/12/1996 e Decreto nº 5.571 de
27/08/2002, publicado no D.O. de Santa Catarina em
28/08/2002.

Chapecó (SC), 28/03/2005



Nadir Isabel Brancher Faccio
Responsável pelo SCRDU/UNOCHAPECÓ
Delegação do Reitor - Portaria Nº 01 5/REITORIA/2002

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº. 27.155

003 / 058 Data 23/08/2005



Sector de Registro
Ana Claudia Neves Antunes
Sector de Registro
CPF: 826.906.429-72






UNOCHAPECÓ
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ

CRENCIADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5571, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O. DE SANTA CATARINA EM 28 DE AGOSTO DE 2002 | MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

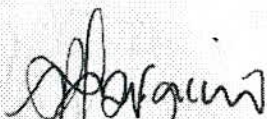
CERTIFICADO

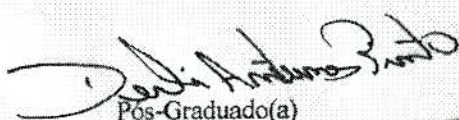
A Vice-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

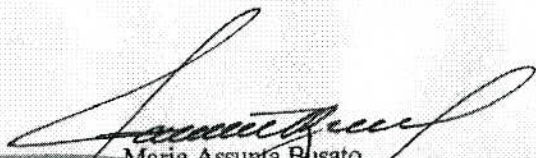
DERLI ANTUNES PINTO

Carteira de Identidade nº 12R. 2.757.461 / SSPSC, nascido(a) em 16 de julho de 1975, pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE “MERCADO DE TRABALHO” em **CONTABILIDADE E CONTROLADORIA**, realizado em Chapecó (SC), no período de agosto de 2004 a outubro de 2005.

Chapecó – SC, 11 de agosto de 2006.


Nadir Isabel Brancher Faccio
Secretária Acadêmica da UNOCHAPECÓ


Derli Antunes Pinto
Pós-Graduado(a)


Maria Assunta Busato
Vice-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação

CURSO: CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

PÓS-GRADUADO(A): DERLI ANTUNES PINTO

DISCIPLINA	CRED.	H/A	FREQ.	CONC.	PROFESSOR	TÍTULO
ANÁLISE AVANÇADA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	1,6	24	100%	B	ROBERTO AURELIO MERLO	Mestre
ANÁLISE E PROJETOS DE INVESTIMENTOS	1,6	24	100%	A	ANTONINHO LUIZ BALDISSERA	Especialista
AUDITORIA INTERNA	1,6	24	100%	A	MANFREDO KRIECK	Mestre
AVALIAÇÕES, FUSÕES E INCORPORAÇÕES	1,6	24	100%	B	MICHEL SARRAF	Especialista
CÁLCULOS FINANCEIROS	1,6	24	100%	A	BENO NICOLAU BIEGER	Mestre
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	1,6	24	100%	B	DAISY QUINTANA DE AGUIAR	Mestre
CONTABILIDADE GERENCIAL ESTRATÉGICA	1,6	24	83%	C	ANTONIO ARTHUR DE SOUZA	Doutor
CONTABILIDADE INTERNACIONAL	0,8	12	100%	A	OMERI DEDONATTO	Especialista
CONTABILIDADE PÚBLICA (CONTROLES INTERNOS)	1,6	24	100%	A	JOAO LUIZ GATTRINGER	Especialista
CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	1,6	24	100%	A	ANTONIO ZANIN	Mestre
CUSTOS PARA DECISÃO - TENDÊNCIAS	1,6	24	100%	A	VILMAR OENNING	Mestre
ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO	1,6	24	100%	A	DORVAL OLIVIO MALLMANN	Mestre
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1,6	24	100%	C	ADOLFO ALBERTO VANTI	Doutor
JOGOS DE EMPRESAS	1,6	24	100%	C	ANTONIO CARLOS AIDAR SAUAIA	Doutor
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1,6	24	100%	C	CLAUDIO REIS GONCALO	Mestre
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	1,6	24	100%	B	MANFREDO KRIECK	Mestre
TEORIA DA CONTABILIDADE	1,6	24	100%	B	JOSE LUIS DE CASTRO NETO	Doutor
TÓPICOS ESPECIAIS DE CONTABILIDADE	0,8	12	100%	A	SADY MAZZIONI	Especialista

TOTAL DE HORAS: 408

TOTAL DE CRÉDITOS: 27,2

OBSERVAÇÃO: O presente certificado não tem validade para o exercício do magistério

O presente curso obedeceu às disposições da Resolução 01/2001 do CES/CNE e da Resolução 001/2001 do CEE - SC, tendo sido aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN da UNOCHAPECÓ através da Resolução nº 029/CONSUN/2008 de 26/05/06.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ

Certificado registrado sob nº 652

Livro nº 2

em 11/08/2006

Folha nº 126
 Nadir Isaiel Brancher Faccio
 Secretária Acadêmica





CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pelo decreto nº
81.496/78 D.O. 31/03/1978.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ SETOR DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob nº. 02615
Livro 007 Folhas 108 Em 28/03/2005
Processo nº 2652/2005, nos termos do Art.
48 da Lei 9.394 de 20/12/1996 e Decreto nº 5.571 de
27/08/2002, publicado no D.O. de Santa Catarina em
28/08/2002.

Chapecó (SC), 28/03/2005

Nadir Isabel Brancher Faccio
Responsável pelo SCR/UNOCHAPECÓ
Delegação do Reitor - Portaria Nº 01 5/REITORIA/2002

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
REGISTRO Nº. 27.155

AVO. 003 FL. 053 DATA 23/08/2005

Sector de Registro
Ana Cláudia Neves Antunes
Sector de Registro
CPF: 826.906.429-72



UNIDESC

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC

A Reitora do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, credenciado através da Portaria n.º 1.670 de 05/10/2006, D.O.U. de 06/10/2006, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão de Sala de Aula em Nível Superior, em 28 de março de 2013 confere o Grau de:

Especialista em Gestão de Sala de Aula em Nível Superior

A

Dertli Antunes Pinto

Brasileiro, natural de Chapaco - SC, portador da Cédula de Identidade n.º 2.757.461 - SFSQDPTC-SC, nascido em 16 de julho de 1975, outorgando-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Luziânia - GO, 04 de maio de 2016.

Rosemy A. Vieira Pontes
Secretaria Geral

Diplomado

Ana Angélica Gonçalves Parva
Reitora

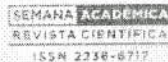




Certificado

Certificamos que
Derli Antunes Pinto
concluiu com aproveitamento o curso
Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP
no período de 01/02/2017 a 01/05/2017,
com carga horária de 240 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201705011411612.1493642393

Brasil - Fortaleza (CE), 01 de maio de 2017



Unieducar Inteligência Educacional
Prof. Dr. Juracy Braga Soares Jr
Presidente - Coordenador Acadêmico





UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.571, de 27 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina de 28/08/2002

UNOCHAPECÓ


O Reitor da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, mediante a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em 12 de Março de 2005, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

Derli Antunes Pinto

Carteira de Identidade 12R.2.757.461/SSP/SC, nascido a 16 de Julho de 1975, natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira.

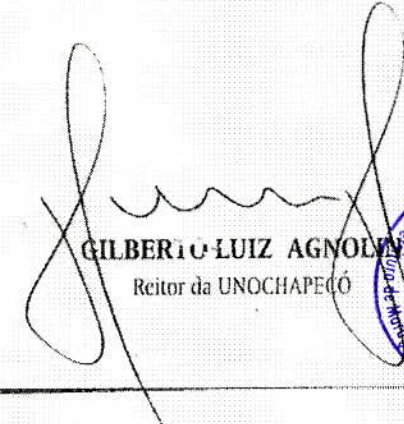
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 14 de Março de 2005.


ODILON LUIZ POLI
Vice Reitor de Graduação

Derli Antunes Pinto

Diplomado


GILBERTO LUIZ AGNOLONI
Reitor da UNOCHAPECÓ





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções de Administração Pública
Orçamento Público
A Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Estudo da Receita e da Despesa Pública
Sistemas de Escrituração e os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público

Estudo Dirigido

Workshop Temático - Aprofundamento de Tópicos Relacionados;
Fundamentos da Pesquisa para Elaboração do Trabalho Científico;
Normas e Técnicas ABNT para elaboração de Artigo Científico; Palestra e Fórum online – Temas Relacionados;
Seminário e Fórum online de Iniciação à Docência – Didática do Ensino Superior; Conferência Semana Acadêmica – Estímulo à Produção Científica;
Integralização de Extensão Acadêmica / Profissional – Temática Relacionada; Vivência Profissional - Impactos do Programa na Carreira / Profissão;
Simpósio Sustentabilidade Institucional

Carga horária total: 240 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto à Unieducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.unieducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitada a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinatária para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80; e Decreto Presidencial No. 5.154/2004. Unieducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26

INSTITUIÇÃO REGISTRADA



CRA-CE

QUALIDADE PROFISSIONAL
CONTEÚDO CERTIFICADO

ESTA EMPRESA APOIA A



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Administração e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas



CERTIFICADO

Certificamos que Derli Antunes Pinto, ministrou o curso “Gestão Patrimonial”, na data de 22 a 24 de setembro, com carga horária de 24 horas, promovido pela promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Diretoria de Administração e Gestão.

Brasília, 24 de setembro de 2014.



Chefe do Serviço de Desenvolvimento e Estágio

Fideina Leonor Valladares Bourdette
Serviço de Desenvolvimento e Estágio - Chefe
Mat. 044621-1



Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal

Emerson Almeida Galfai
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal
Matrícula: 1974141



Conteúdo Programático

Gestão Patrimonial

- Introdução à Contabilidade aplicada ao Setor Público
- Legislação aplicada ao setor do patrimônio público – I
- Legislação aplicada ao setor do patrimônio público – II
- Procedimentos contábeis patrimoniais - I
 - ✓ Introdução e Base Normativa
 - ✓ Princípios de Contabilidade
 - ✓ Composição do patrimônio público: ativo, passivo e patrimônio líquido
- Variações Patrimoniais
 - ✓ Mensuração de ativos e passivos
- Procedimentos contábeis patrimoniais – II
 - ✓ Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público Federal, visão da macrofunção 02.03.30 - SIAFI
 - ✓ Parâmetro Nacional
 - ✓ Avaliação e Mensuração de Ativo do Setor Público: vida útil, métodos de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e notas explicativas, visão das IPSAS e NBCT 16
- Estudos de casos

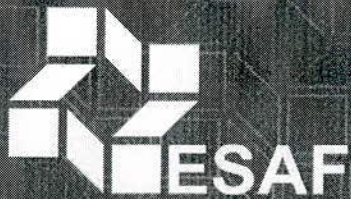


[Handwritten signature]

Assinatura

Em, 24 / 09 / 2014

Registro nº 224



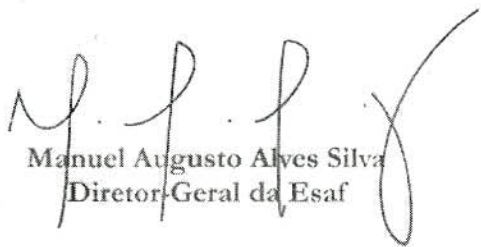
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **DERLI ANTUNES PINTO** participou como INSTRUTOR (A) do Curso de **Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, nos dias 3 e 4 de outubro de 2017, com carga horária de 16 horas.

Brasília, 4 de outubro de 2017.


Manuel Augusto Alves Silva
Diretor-Geral da Esaf


Carlos Eduardo Félix de Souza
Diretor da Direc



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓ Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público com foco na gestão patrimonial;
- ✓ Processos de desfazimento de bens patrimoniais;
- ✓ Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Carga Horária: 16 horas



Certificado

Certificamos que
Derli Antunes Pinto
concluiu com aproveitamento o curso
Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP
no período de 01/02/2017 a 01/05/2017,
com carga horária de 240 horas.
Certificado registrado no Unieducar sob nº 201705011411612.1493642393

Brasil - Fortaleza (CE), 01 de maio de 2017



Unieducar Inteligência Educacional
Prof. Dr. Juracy Braga Soares Jr
Presidente - Coordenador Acadêmico



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Noções de Administração Pública
Orçamento Público
A Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Estudo da Receita e da Despesa Pública
Sistemas de Escrituração e os Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público

Estudo Dirigido

Workshop Temático - Aprofundamento de Tópicos Relacionados;
Fundamentos da Pesquisa para Elaboração do Trabalho Científico;
Normas e Técnicas ABNT para elaboração de Artigo Científico; Palestra e Fórum online – Temas Relacionados;
Seminário e Fórum online de Iniciação à Docência – Didática do Ensino Superior; Conferência Semana Acadêmica – Estímulo à Produção Científica;
Integralização de Extensão Acadêmica / Profissional – Temática Relacionada; Vivência Profissional - Impactos do Programa na Carreira / Profissão;
Simpósio Sustentabilidade Institucional

Carga horária total: 240 horas

DADOS RELATIVOS À EMISSÃO E REGISTRO DO CERTIFICADO: Certificado registrado junto à Unieducar sob número indicado no anverso. A autenticidade deste certificado deve ser verificada por meio de consulta ao site www.unieducar.org.br no link "Consultar Certificado". O presente certificado é válido para comprovação de atividades curriculares de atualização / aperfeiçoamento / extensão, respeitada a carga horária informada. Válido para fins de prova de títulos junto a concursos públicos, bem como junto a instituições de direito público e privado. Consulte o regimento da instituição destinatária para certificar-se das condições de aproveitamento/aplicabilidade. Não é um certificado de curso técnico profissionalizante, de graduação ou de especialização. Não sujeito a registro junto ao MEC ou Secretaria Estadual de Educação. Curso e Certificação ofertados legalmente conforme: Constituição Federal, artigos 205 e 206; Lei No. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 39 a 41 e 80; e Decreto Presidencial No. 5.154/2004. Unieducar Inteligência Educacional - CNPJ(MF) 05.569.970/0001-26





UNOCHAPECÓ

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ

CRENCIADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5571, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O. DE SANTA CATARINA EM 28 DE AGOSTO DE 2002 | MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO GESTE

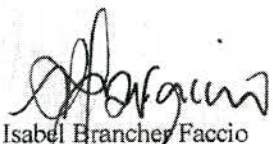
CERTIFICADO

A Vice-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

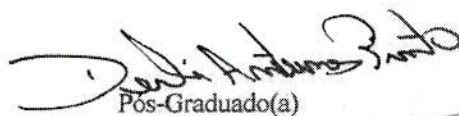
DERLI ANTUNES PINTO

Carteira de Identidade nº 12R. 2.757.461 / SSPSC, nascido(a) em 16 de julho de 1975, pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE “MERCADO DE TRABALHO” em **CONTABILIDADE E CONTROLADORIA**, realizado em Chapecó (SC), no período de agosto de 2004 a outubro de 2005.

Chapecó – SC, 11 de agosto de 2006.



Nadir Isabel Brancher Faccio
Secretária Acadêmica da UNOCHAPECÓ



Derli Antunes Pinto
Pós-Graduado(a)



Maria Assunta Busato
Vice-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação
UNOCHAPECÓ



CURSO: CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

PÓS-GRADUADO(A): DERLI ANTUNES PINTO

DISCIPLINA	CRED.	H/A	FREQ.	CONC.	PROFESSOR	TÍTULO
ANÁLISE AVANÇADA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	1,6	24	100%	B	ROBERTO AURELIO MERLO	Mestre
ANÁLISE E PROJETOS DE INVESTIMENTOS	1,6	24	100%	A	ANTONINHO LUIZ BALDISSERA	Especialista
AUDITORIA INTERNA	1,6	24	100%	A	MANFREDO KRIECK	Mestre
AVALIAÇÕES, FUSÕES E INCORPORAÇÕES	1,6	24	100%	B	MICHEL SARRAF	Especialista
CÁLCULOS FINANCEIROS	1,6	24	100%	A	BENO NICOLAU BIEGER	Mestre
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	1,6	24	100%	B	DAISY QUINTANA DE AGUIAR	Mestre
CONTABILIDADE GERENCIAL ESTRATÉGICA	1,6	24	83%	C	ANTONIO ARTHUR DE SOUZA	Doutor
CONTABILIDADE INTERNACIONAL	0,8	12	100%	A	OMERI DEDONATTO	Especialista
CONTABILIDADE PÚBLICA (CONTROLES INTERNOS)	1,6	24	100%	A	JOAO LUIZ GATTRINGER	Especialista
CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	1,6	24	100%	A	ANTONIO ZANIN	Mestre
CUSTOS PARA DECISÃO - TENDÊNCIAS	1,6	24	100%	A	VILMAR OENNING	Mestre
ESTRATÉGIAS DE NEGOCIAÇÃO	1,6	24	100%	A	DORVAL OLIVIO MALLMANN	Mestre
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1,6	24	100%	C	ADOLFO ALBERTO VANTI	Doutor
JOGOS DE EMPRESAS	1,6	24	100%	C	ANTONIO CARLOS AIDAR SAUAIA	Doutor
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	1,6	24	100%	C	CLAUDIO REIS GONCALO	Mestre
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	1,6	24	100%	B	MANFREDO KRIECK	Mestre
TEORIA DA CONTABILIDADE	1,6	24	100%	B	JOSE LUIS DE CASTRO NETO	Doutor
TÓPICOS ESPECIAIS DE CONTABILIDADE	0,8	12	100%	A	SADY MAZZIONI	Especialista

TOTAL DE HORAS: 408TOTAL DE CRÉDITOS: 27,2

OBSERVAÇÃO: O presente certificado não tem validade para o exercício do magistério

O presente curso obedeceu às disposições da Resolução 01/2001 do CES/CNE e da Resolução 001/2001 do CEE - SC, tendo sido aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN da UNOCHAPECÓ através da Resolução nº 029/CONSUN/2006 de 26/05/06.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE
CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ
Certificado registrado sob nº 652
Livro nº 2
em 11/08/2006

Folha nº 126
Nadir Isabel Bratcher Faccio
Nadir Isabel Bratcher Faccio
Secretária Acadêmica





UNIDESC

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC

A Reitora do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, credenciado através da Portaria n.º 1.670 de 05/10/2006, D.O.U. de 06/10/2006, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão de Sala de Aula em Nível Superior, em 28 de março de 2013 confere o Grau de:

Especialista em Gestão de Sala de Aula em Nível Superior
A

Derli Antunes Pinto

Brasileiro, natural de Chapecó-SC, portador da Cédula de Identidade n.º 2.757.461 - SESPDPIC-SC, nascido em 16 de julho de 1975, outorgando-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Luziânia - GO, 04 de maio de 2016.

Roseny A. Vieira Pontes
Secretária Geral

Diplomado

Ana Angélica Gonçalves Parva
Reitora



Registro do Certificado
 Registro nº: 065
 Livro nº: 001
 Folha: 001
 Data do Registro: 04 de maio de 2016.

Roseny Aparecida Vieira Pontes
Chefe do Setor de Registros

Curso realizado nas dependências do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste/ UNIDESC, situado em Luziânia-GO, no período de 05/01/2013 a 09/07/2015, totalizando 360 (Trezentas e sessenta) horas de eletivo trabalho acadêmico.

Histórico Escolar - Pós Graduação- Lato Sensu em Gestão de Sala de Aula em Nível Superior.

Titulação: Especialista em Gestão de Sala de Aula em Nível Superior.

Nome: DERLI ANTUNES PINTO
Data de Nascimento: 16/07/1975

Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Chapecó

UF: SC

Disciplinas	C.H	Menção	SIT.	Docente	Titulação	Ano
Integração dos alunos e Treinamento na Plataforma Moodle	3	S	APV	Adão Nunes	Especialista	2013
Metodologia da Ciência	22	S	APV	Izabela Calegário Visentim	Mestre	2013
Normatização da Elaboração de Trabalhos Acadêmicos	8	S	APV	Izabela Calegário Visentim	Mestre	2013
Comunicação Textual	22	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Liderança, Talentos e Equipes	11	S	APV	Izabela Calegário Visentim	Mestre	2013
Inclusão no Ensino Superior	22	S	APV	Roseny Aparecida Vieira Pontes	Mestre	2013
A Transdisciplinaridade no Ensino Superior	22	S	APV	Roseny Aparecida Vieira Pontes	Mestre	2013
Sustentabilidade e Cidadania	11	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	22	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Novas Tecnologias Aplicadas à Educação	33	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Estrutura do Ensino Superior: Uma Visão Histórica	22	S	APV	José Geraldo Antunes de Paiva	Mestre	2013
Estudo de Casos no Ensino Superior	22	S	APV	Tiago Santos Silva	Mestre	2013
Metodologia do Ensino Superior	22	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Educação Superior: Ensino, Pesquisa e Extensão	22	S	APV	José Geraldo Antunes de Paiva	Mestre	2013
O Trabalho Coletivo no Processo de Ensino Aprendizagem	22	S	APV	José Geraldo Antunes de Paiva	Mestre	2013
Ludicidade e Criatividade no fazer Pedagógico	22	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Gestão e Planejamento no Ensino Superior	30	S	APV	Tiago Santos Silva	Mestre	2013
Gestão do Conhecimento	11	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Gestão de Estratégia	11	S	APV	Cirlene Pereira dos Reis Almeida	Mestre	2013
Trabalho de Conclusão de Curso	***	S	APV	Roseny Aparecida Vieira Pontes	Mestre	2015

Titulo de Trabalho de Conclusão do Curso: Pós graduação "Lato Sensu": Em contabilidade aplicada ao setor público: uma proposta de implantação.

Legenda: C.H: Carga Horária M.F: Nota Final: S APV: Aprovado





MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA




CERTIFICADO

Certificamos que **DERLI ANTUNES PINTO** participou como **INSTRUTOR(A)** do **Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle – AFC/STN – Grupo 4**, realizado pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, nos dias 17, 18 e 20 de novembro de 2015, com carga horária total de 11 horas, conforme especificado no verso.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.


Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Esaf


Amanda Zaban Viana
Diretora da Dired

REGISTRO Nº D-9549/2015-SD
LIVRO 32 Em 11/12/2015



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

NOME: Derli Antunes Pinto

DISCIPLINA	TURMA	DATA/PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Contabilidade da Federação	1	17/11/2015	3h40
	2	18/11/2015	3h40
	3	20/11/2015	3h40

Carga Horária Total: 11h00





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE 21 AGO 2018
SEDE - JCDF



18/274.840-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800078821

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Carliana Gonçalves de Karumiro

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 61-98100-0021

14 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

29/08/2018 [Signature]
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo

Vogal

Vogal

Turma



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5320219007-6
EM 29/08/2018 DA EMPRESA: 5320219007-6.

OBSERVAÇÃO

#COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Protocolo: 18/274.840-5 EM 21/08/2018

[Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53202190076 em 29/08/2018 da Empresa COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 53202190076 e protocolo 182748405 - 21/08/2018. Autenticação: 2CDBC9215D741DF362F9454703A32F7C5DA76. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/274.840-5 e o código de segurança 0wYt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

[Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



1. DERLI ANTUNES PINTO, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 817.745.409-91, documento de identidade 00780032661, DETRAN, DF, com domicílio / residência a QUADRA QUADRA 55, número 11, bairro / distrito PARQUE ESPLANADA III, município VALPARAISO DE GOIAS - GOIAS, CEP 72.876-355 e

2. TATIANA GONCALVES DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 015.549.461-90, documento de identidade 02576804, CRC, DF, com domicílio / residência a SETOR CLN 305 BLOCO C, número 34, ANDAR 1 ANDAR PARTE 28, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 70.737-530.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia COMPLIANCE CONTABILIDADE.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA, AUDITORIA CONTABIL E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO, número 34, ANDAR 1 ANDAR PARTE 28, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DF, CEP 70.737-530.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03/09/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
DERLI ANTUNES PINTO	5.000	5.000,00
TATIANA GONCALVES DO NASCIMENTO	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia TATIANA GONCALVES DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DF2201800078821



DF96505515

1/3



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202190076 em 29/08/2018 da Empresa COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 53202190076 e protocolo 182748405 - 21/08/2018. Autenticação: 2CDBC9215D741DF362F9454703A32F7C5DA76. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/274.840-5 e o código de segurança 0wYt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

DF2201800078821



DF96505515

2/3



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202190076 em 29/08/2018 da Empresa COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 53202190076 e protocolo 182748405 - 21/08/2018. Autenticação: 2CDBC9215D741DF362F9454703A32F7C5DA76. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/274.840-5 e o código de segurança 0wYt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

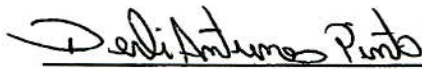

pág. 3/5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA




E, estando os sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento, na presença da(s) testemunha(s) abaixo.

BRASILIA, 13 de Agosto de 2018.

DERL LANTUNES PINTO

Sócio

TATIANA GONCALVES DO NASCIMENTO

Sócio/Administrador



LUCAS LAFETA MACHADO

OAB/DF:12729

Testemunha(s):



PATRICIA PESSOA BATISTA COSTA

CPF: 665.890.701-30

MÓDULO INTEGRADOR: 15

DF2201800078821



DF96505515

3/3



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202190076 em 29/08/2018 da Empresa COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 53202190076 e protocolo 182748405 - 21/08/2018. Autenticação: 2CDBC9215D741DF362F9454703A32F7C5DA76. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/274.840-5 e o código de segurança 0wYt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/5



1º Office de Notas e Protesto de Brasília
RUA QUINZE DE Setembro - Lote 1 e 2 - CEP 04.800-000 - Brasília - DF
Fone: (61) 3789-1545 | www.cartorioja.com.br
Cartório de Notas e Protesto de Brasília

CARTÓRIOJA

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[ELnzbfW0]-DERLI ANTUNES PINTO
[ELnz7Hf0]-TATIANA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Selo TJDFT20180011273804VLPL e TJDFT20180011273805ONHE
BSB, 15/08/2018 - 12:38:33
LSM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"

REINALDO GOMES

Reinaldo Gomes
Escrivente
Brasília-DF



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53202190076 em 29/08/2018 da Empresa COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nire 53202190076 e protocolo 182748405 - 21/08/2018. Autenticação: 2CDBC9215D741DF362F9454703A32F7C5DA76. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/274.840-5 e o código de segurança 0wYt
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Nº do documento 2021NE000241	Última atualização 23/04/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 8.280,00

Observação do documento

VALOR EMPENHADO REF. A TAXAS DE INSCRICAO DOS SERVIDORES DA DIRETORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO - DAP, PARA PARTICIPAR DO CURSO GESTAO?PATRIMONIAL PUBLICA MODERNA E OS REFLEXOS DA FERRAMENTA SIADS E? REUSE.GOV - CURSO 100% ONLINE. PERIODO 24 A 28/05/2021. MINUTA 71/2021. DISPENSA 56/2021.?REC.SPO.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 34.370.234/0001-42	Nome SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
--	---

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão / Entidade Vinculada 26239 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Unidade Gestora 153063 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	Gestão 15230 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
--	--	--	--

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

23073.012026/2021-85

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Área de Atuação (Função)

12 - EDUCAÇÃO

Subfunção

128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa

0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO

Ação

4572 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO

Linguagem Cidadã

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Subtítulo (localizador)

45720015 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FE - NO ESTADO DO PARA

Plano orçamentário - PO

0000 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO

Regionalização do Gasto

PARÁ

Emenda Parlamentar**Autor**

000000000000

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO**Modalidade da Licitação**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inciso

II

Amparo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

24

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro acordo

BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

DETALHE DA DESPESA**Categoria da Despesa**

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do Gasto

BAIXAR



ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00001 - PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES ADRIANA BASTOS SILVA/BRUNO CARDOSO DA SILVA/RAIMUNDO NONATO LISBOA CLARINDO NO CURSO "GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA MODERNA E REFLEXOS DAS FERRAMENTAS SIADS E REUSE.GOV" A OCORRER EM PLATAFORMA 100% ONLINE NO PERÍODO DE 24/05 A 28/05/2021.	48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	4.140,00	+

PÁGINA 1 DE 1



ANTERIOR

1

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Chave de acesso

53211137165052000128550010000000261233947909

Valor Total da Nota Fiscal(R\$)

6.000,00

Modelo

55 - NF-E EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO AO MODELO 1 OU 1A

Série

1

Número

26

Data de Emissão23/11/2021
10:38:13**Natureza da Operação**

PRESTACAO DE SERVICOS

Situação

CANCELAMENTO DA NF-E

Data da última modificação

23/11/2021 11:06:34

EMITENTE**CNPJ**37.165.052/0001-
28**Nome/Razão Social**

GD TREINAMENTOS LTDA

Nome fantasia

PROF. GILVAN DANTAS

Inscrição Estadual

0798340500188

UF

DF

DESTINATÁRIO**CNPJ**10.792.928/0006-
14**Órgão Superior**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão/Entidade Vinculada

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

UF**Destino da Operação****Consumidor Final****Presença do Comprador**

AM

2 - OPERAÇÃO
INTERESTADUAL

1 - CONSUMIDOR FINAL

0 - NÃO SE APLICA

Indicador IE

NÃO
CONTRIBUINTE

PRODUTOS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO NCM/SH	NCM/SH	CFOP	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
CURSO GESTAO PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, INVENTARIO E DESAFAZIMENTO BENS	-1		6933	3,00	UN	2.000,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

EVENTOS



Chave de acesso

53211100398099000121550010000044791000020823

Valor Total da Nota Fiscal(R\$)

5.400,00

Modelo

55 - NF-E EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO AO MODELO 1 OU 1A

Série

1

Número

4479

Data de Emissão26/11/2021
08:22:45**Natureza da Operação**

SERVICO

Situação

AUTORIZAÇÃO DE USO

Data da última modificação

26/11/2021 08:22:45

EMITENTE**CNPJ**00.398.099/0001-
21**Nome/Razão Social**ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE ORCAMENTO PUBLICO**Nome fantasia**ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE ORCAMENTO PUBLICO**Inscrição Estadual**

0734330000100

UF

DF

DESTINATÁRIO**CNPJ**00.394.452/0411-
28**Órgão Superior**

MINISTÉRIO DA DEFESA

Órgão/Entidade Vinculada

FUNDO DO EXÉRCITO

UF**Destino da Operação****Consumidor Final****Presença do Comprador**

DF

1 - OPERAÇÃO INTERNA

0 - NORMAL

1 - OPERAÇÃO
PRESENCIAL**Indicador IE**NÃO
CONTRIBUINTE**PRODUTOS E SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO NCM/SH	NCM/SH	CFOP	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
INSCRIÇÃO DE 03(TRES) SERVIDORES NO XII CURSO DE GESTÃO PATRIMONIAL	-1		5933	3,00	SRV	1.800,00



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados

EVENTOS

TIPO EVENTO	DATA EVENTO	EVENTO	MOTIVO
Nenhum registro encontrado			



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.372.251/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2018
NOME EMPRESARIAL COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPLIANCE CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO	NÚMERO 34	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR PARTE 28
CEP 70.737-530	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 8102-0021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2022 às 18:15:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 31.372.251/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:01 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **FB2A.14A9.907C.D1F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

31.372.251/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.ARS6.J0B4.KPT0.73CO.MHRA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.372.251/0001-20
Certidão nº: 6783431/2022
Expedição: 25/02/2022, às 18:14:21
Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.372.251/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.372.251/0001-20

Razão Social: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSES

Endereço: Q SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO 34 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70737-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2022 a 26/03/2022

Certificação Número: 2022022518112623899401

Informação obtida em 25/02/2022 18:11:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo nº 0819/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022

DESPACHO

DETERMINO:

- I. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- II. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;
- III. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
- IV. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 24 de fevereiro de 2022.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



Maragogi - AL, 24 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 62/2022 GP- CPL

Ao,
Senhor Weverton do Nascimento
Contador

Ref.: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Considerando a Abertura do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para a Contratação da **Empresa Especializada COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022, no valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, solicitamos, a Vossa Senhoria, a emissão da dotação orçamentária, do seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio**, quanto a disponibilidade orçamentária para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Maria Cristina Costa Wanderley
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



OFÍCIO nº 019/2022.

Maragogi/AL, 24 de fevereiro de 2022.

Da Contabilidade
Para: Comissão de Licitação

À DIRETORA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para contratação de Empresa Especializada **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, para o curso de Gestão Patrimonial para o Município de Maragogi - AL, cujo objeto é capacitar os Profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no Patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, visando suprir as demandas desta Secretaria, com duração de 24h, modalidade distância (virtual/remota pela Plataforma MEET-GOOGLE, no período de março/abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022, no valor de **RS 6.000,00** (seis mil reais), conforme solicitado.

08_ SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO
2009_ Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Planejamento e Orçamento
3390.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Na oportunidade aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Weverton do Nascimento Lins da Silva
CRC/PE 030878/O-8



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da **EMPRESA COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de Escritório de Planejamento & Consultoria, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre o advogado e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contração dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do escritório de consultoria & planejamento, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo escritório consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público,



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direto.

Considerando que o profissional acima citado atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização

(...)

1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão e efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendedora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais.



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



Assim, a **EMPRESA COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

II. DO PREÇO

O valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Maragogi - AL, 25 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:

Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1.O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2.Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.3.Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.4.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5.Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6.Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1.A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em Banco: XXXXXXXX, Agência: XXXX, Conta: XXXXXXXX, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, _____ de _____ de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n° XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 191/2022

PROCESSO Nº: 0819/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO.

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENQUADRAMENTO NO ART. 25, II E ART. 13, VI, DA LEI 8.666/93 – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CONFIGURADA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuidam os autos em análise de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação direta para contratação de palestra/curso para gestão patrimonial para capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlata para reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública.

Segundo consta da proposta da empresa **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, a partir de uma abordagem conceitual das mudanças que estão acontecendo na Contabilidade do setor público após a publicação das Normas Brasileiras de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e da exigência de aplicação dos dispositivos da Lei 4.320/1964, do Decreto nº 99.658/1990 e as regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, o curso visa: 1. Estudo e entendimento adequado da legislação vigente patrimonial e contábil; 2. Reconhecer, Evidenciar e mensurar corretamente a situação patrimonial; 3. Analisar os procedimentos e técnicas, quanto ao inventário dos bens patrimoniais do Município. 3. Analisar o correto processo de desfazimento de bens patrimoniais no Município: 4. Evidenciar e mensurar os diversos tipos de métodos de depreciação, amortização e exaustão; 5. Conhecer os procedimentos dos ajustes a valor de mercado dos bens.

Perpassada a fase de solicitações, os autos evoluíram à Procuradoria de Licitações para opinativo técnico-jurídico em razão do disposto no § único, do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O processo foi instruído com: Solicitação de Instrução de Processo de Inexigibilidade; Projeto Básico; Minuta de Contrato; Qualificação Técnica e comprovação da expertise dos profissionais; Autorização do Prefeito, Dotação Orçamentária e demais documentos pertinentes à análise jurídica.

Em breve e apertada síntese, é o que temos para relatar.

DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Expondo a respeito Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório “é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”.

Ainda a respeito, Mello (2007, p.142) ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Assim, conforme exposição doutrinária, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: “*Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva*” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise do mérito.

A referida proposta foi fundamentada com justificativa de sua contratação nos termos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Caracteriza-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, ou seja, se apenas uma determinada pessoa, quer seja ela física ou jurídica, detém a possibilidade ou exclusividade, de fornecimento ou execução do objeto pretendido, impossível será estabelecer uma competição, pois apenas ela reunirá as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato. Para JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Observa o ilustre e saudoso autor HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, que “ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

“Dar-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não influi explicitado pela lei, retratando situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal já mencionado dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



notória especialização vedada à inexistência para serviços de publicidade e divulgação” (grifos nossos)

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito as qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. Antônio Roque Citadini orienta:

“Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa”. Antonio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Pública – 2ª edição. Pág. 202.

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Outrossim, há de somar a tal ideia o que preceitua, tipicamente, o inciso VI, do art. 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(marcação nossa)

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objeto e, também, por expressa determinação legal.

Acerca desse assunto, transcreve-se o pensamento do inexcedível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

“... São singulares todas as produções intelectuais realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT).

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo.

O presente caso revela característica específica e peculiar de contratação. Inegável que a contratação de curso que se reveste de natureza predominantemente intelectual, subjetiva e que leva em consideração a formação, a experiência e o conjunto de elementos intrínsecos aos profissionais palestrantes.

Ademais, não só a formação dos palestrantes será levada em consideração, mas a palestra e o programa nela desenvolvido; a dinâmica; os recursos audiovisuais; as ferramentas didáticas das quais o palestrante lança mão para prender a atenção do público; a forma, metodologia e dinâmica singulares acerca de um determinado assunto que tornam a palestra única; entre outras. Sendo assim, é, de fato, impossível querer comparar objetivamente duas empresas (com equipes distintas, a versar, inclusive, do mesmo tema) ou dois palestrantes, uma vez que tanto as características intrínsecas dos profissionais como do programa e da palestra, são únicos e pertencem a cada um.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Na maioria dos casos, um único programa ou mesmo conteúdo, revela abordagens distintas e resultados completamente diferentes, mesmo porque a experiência e o conjunto de qualidades agregadas ao longo da carreira ou da vida profissional do palestrante, compõem o complexo conjunto de elementos de avaliação do produto (palestra).

Como requisito fundamental para se configurar a inexigibilidade está a característica singular do serviço o qual se pretende contratar. Um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o executa.

É o que ocorre quando os conhecimentos, organização e experiência do profissional influem diretamente no produto, a impregnar sua específica individualidade e habilitação técnica. A singularidade do serviço demanda cunho pessoal, intransferível, que o individualize absolutamente dos demais.

Por isso quando a contratação envolver serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

“Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório” (Marçal Justen Filho, obra citada pág. 264).

Verifica-se pelo projeto, que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13. Inciso VI da Lei 8.666/93, relativos aos treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoas, trata-se de palestrante especializado em licitações e contratos administrativos, em especial na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Sobre o tema, segue o Acórdão TCU nº 439/98 - Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União, com clareza solar e posicionamento histórico, entende ser cabível a inexigibilidade nos casos de contratação de palestrante ou de treinamento:

“(…) Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



especialização, publicações, etc. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (...) O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. Publicação, Sessão 15/07/1998, Dou 23/07/1998 - Página 3"

No mesmo sentido da Decisão n 439/1998 (transcrita abaixo), o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/20003.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-se que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Superado este quesito, o artigo 26, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, dispõe sobre a justificativa de preço, a qual caracteriza requisito essencial para a contratação por inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

[...]

III - **justificativa do preço.**

(grifamos)

Por essa razão, nos casos de fornecedores em que não é possível constatar a margem de preço com similares no mercado, a comprovação pode ser feita por meio de comparação com os valores que essa mesma empresa ou profissional pratica em contratações com outras pessoas jurídicas públicas. Para isso, busca-se notas fiscais ou contratos realizados por esse fornecedor com outras pessoas jurídicas.

Esse entendimento está normatizado no âmbito da Administração Pública federal pela ON AGU nº 17/2009 (que pode ser usada como uma referência):

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

Do que consta nos autos, é possível percebermos o preenchimento dos requisitos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação, mormente pelo fato de que resta configurada a inviabilidade da competição, a relação de confiança para com a empresa, a comprovação da notória especialização dos palestrantes e a singularidade do objeto.

Além disso, verificamos a compatibilidade do preço exigido para fins de execução dos serviços, haja vista que a empresa comprova contratação em valor aproximado com a Universidade Federal do Pará no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

DA CONCLUSÃO

Por fim, observa-se que o presente exame jurídico considera tão somente os elementos constantes nos autos do processo administrativo sob análise, ou seja, se têm natureza essencialmente jurídica, sem adentrar na conveniência e oportunidade da prática dos atos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



administrativos.

Em tempo, observa-se que não consta dos autos toda a comprovação de regularidade fiscal do proponente. Assim, faz-se imprescindível que antes da celebração do referimento instrumento haja a extração das certidões que comprovem a situação de apto a contratar com a administração pública.

Deste modo, o direito perquirido possui respaldo jurídico, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, cumpridas as exigências da Lei 8.666/93, **opinamos favoravelmente quanto a legalidade do pleito.**

Assim, retornem os autos ao órgão de origem, para adoção das medidas que entender pertinentes.

É o parecer que submetemos à consideração superior, com as vênias de estilo, para que em querendo acatar o mesmo, uma vez que se trata de análise meramente opinativa.

Sem embargos de doutos posicionamentos, é como entendemos, **S.M.J**

Este parecer contém 10 (dez) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Maragogi/AL, 25 de fevereiro de 2022.

THÚLIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO

Procurador Geral do Município

OAB/AL 11.902



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



Maragogi - AL, 25 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 64A/2022 GP- CPL

Ao Excelentíssimo Senhor,
THÚLIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO
Procurador Geral do Município de Maragogi -AL

Assunto: Envio de Informações

Senhor Procurador,

Conforme Parecer Jurídico nº 191/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0819/2022 de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022, solicitado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, assim, solicitado, estamos encaminhado em anexo as certidões fiscais atualizadas, para darmos seguimentos necessários para a contratação da **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Maria Cristina Costa Wanderley
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 211/2022

PROCESSO Nº: 0819/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO.

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

Retornam os autos para esta Procuradoria Geral do Município, em face das condicionantes apontadas, momento em que se verifica ofício de lavra da Diretora da Comissão Permanente de Licitação que exarou o seguinte despacho:

“Conforme Parecer Jurídico nº 191/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0819/2022 de Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



início em 04/03/2022, solicitado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, assim, solicitado, estamos encaminhado em anexo as certidões fiscais atualizadas, para darmos seguimentos necessários para a contratação da **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20”

Assim, cumpridas as condicionantes apresentadas e após analisar as certidões fiscais, comprova-se o cumprimento *in totum* do art. 55 do Estatuto Federal Licitatório.

Logo, sem maiores delongas entendemos pela possibilidade jurídica da presente contratação.

Encaminhe-se os autos para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para as providências devidas.

Sem embargos de doutos posicionamentos, é como entendemos, S.M.J.

Maragogi/AL, 03 de março de 2022.

THÚLIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO

Procurador Geral do Município

OAB/AL 11.902



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.372.251/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2018
NOME EMPRESARIAL COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPLIANCE CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO	NÚMERO 34	COMPLEMENTO ANDAR 1 ANDAR PARTE 28
CEP 70.737-530	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 8102-0021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2022 às 18:15:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 31.372.251/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:01 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **FB2A.14A9.907C.D1F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

31.372.251/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.ARS6.J0B4.KPT0.73CO.MHRA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.372.251/0001-20

Certidão nº: 6783431/2022

Expedição: 25/02/2022, às 18:14:21

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.372.251/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

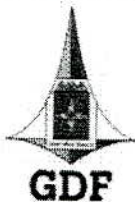
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 079006412402022
NOME: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO 34 1 ANDAR PARTE 28
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 31.372.251/0001-20
CF/DF: 0787633200107 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



Processo Administrativo nº 0819/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Termo de Contrato nº 19/2022, que fazem entre si
o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a
Empresa: **COMPLIANCE CONTABILIDADE
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
inscrita no **CNPJ nº 31.372.251/0001-20**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96**, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Sérgio Lira Neto**, inscrito no **CPF: 190.583.144-72**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 31.372.251/0001-20**, localizada na Q SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO, nº 34, andar 1 andar parte 28, Asa Norte, CEP: 70.737 – 530, Brasília – Distrito Federal, telefone (61) 8102-0021, representada pela Senhora Sócia Administradora **Tatiana Gonçalves do Nascimento**, inscrita no **CPF nº 015.549.461-90**, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor fixo e irrecajustável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0880

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 04.121.0001.2009

Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Patrimônio

Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1.O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 5.2.Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- 5.3.Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 5.4.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5.Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6.Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1.A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

Jessica Yasmin Fidelis Fernandes de Lima
Coordenadora Departamento de Gestão Patrimonial
Portaria nº 161/2021

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.4. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **Banco Bradesco: Agência: 1570, Conta Corrente: 0037396-6, CNPJ nº 31.372.251/0001-220, COMPLIANCE CONTABILIDADE**, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



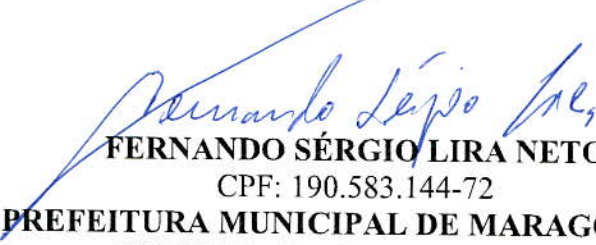
sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

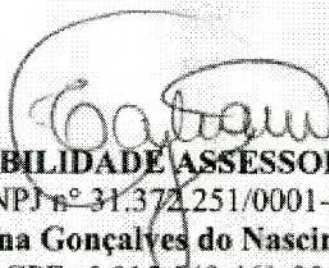
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 03 de Marco de 2022.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE


COMPLIANCE CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 31.372.251/0001-20
Tatiana Gonçalves do Nascimento
CPF nº 015.549.461-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: nº: 19/2022, firmado em 03 de março de 2022, oriundo do **Processo Administrativo nº 0819/2022**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **COMPLIANCE EMPRESA CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.372.251/0001-20**, localizada na Q SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO, nº 34, andar 1 andar parte 28, Asa Norte, CEP: 70.737 – 530, Brasília – Distrito Federal, telefone (61) 8102-0021, representada pela Senhora Sócia Administradora Tatiana Gonçalves do Nascimento, inscrita no CPF nº 015.549.461-90.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL** e, pelo Contratado pessoa jurídica **EMPRESA CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.372.251/0001-20**.

Maragogi-AL, 03 de março de 2022.



MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
DIRETORA ESPECIAL

sala1602 Edif JK, JD Goiás, Goiana – GO, (62) 3095 – 3413/(62) 9601-4581, representada pelo Senhor WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 509.357.121-00

OBJETO: Contratação de shows artísticos musicais com BANDA TIERRY, para a festividades da emancipação política de Maragogi, no centro da cidade, no dia 24 de abril de 2022, Maragogi - AL.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pelo Contratado **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita CNPJ nº 39.500.794/0001-98, localizada na Avenida E, nº 1470, Quadra B – 29 A lote 01 andar 16 sala1602 Edif JK, JD Goiás, Goiana – GO, (62) 3095 – 3413/ (62) 9601-4581, representada pelo Senhor WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 509.357.121-00.

Maragogi-AL, 19 de abril de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:BAECBE9C

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: nº: 19/2022, firmado em 03 de março de 2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0819/2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **COMPLIANCE EMPRESA CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20, localizada na Q SHCN CL QUADRA 305 BLOCO C NUMERO, nº 34, andar 1 andar parte 28, Asa Norte, CEP: 70.737 – 530, Brasília – Distrito Federal, telefone (61) 8102-0021, representada pela Senhora Sócia Administradora Tatiana Gonçalves do Nascimento, inscrita no CPF nº 015.549.461-90.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para o curso de gestão patrimonial para o Município de Maragogi, cujo objeto é capacitar os profissionais que trabalham na área pública ou correlatos a reconhecer, mensurar e evidenciar os efeitos no patrimônio da Depreciação, Amortização, Exaustão, Reavaliação e Redução ao valor recuperável, bem como o correto processo de desfazimento de bens da Administração Pública, com duração de 24/hrs modalidade a distância (virtual/remota) pela plataforma Meet – Google no período de março a abril de 2022, com previsão de início em 04/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL** e, pelo Contratado pessoa jurídica **EMPRESA CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.372.251/0001-20.

Maragogi-AL, 03 de março de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:CCF0438A

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA

TERMO ADITIVO DA ATA nº 13/2021, do Pregão Eletrônico nº 10.004/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E A EMPRESA FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.430.226/0001-93, sediada na Avenida Augusto Franco, 3097, Pavimento Térreo, Ponto Novo, CEP: 49047-040, Aracaju – Sergipe, e-mail: ecommerce@futuraclimatizacao.com.br, (73) 3046-5799, neste ato representado pelo Senhor Farad dos Santos Mercês, portador do CPF nº 999.404.265-34.

OBJETO: Termo Aditivo tem por fim o acréscimo de 25% do percentual do item 2 da Ata para aquisição de aparelho de ar condicionado para suprir as demandas das Secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:0FED8CC9

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA

TERMO ADITIVO DA ATA nº 13/2021, do Pregão Eletrônico nº 10.004/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI E A EMPRESA FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.430.226/0001-93, sediada na Avenida Augusto Franco, 3097, Pavimento Térreo, Ponto Novo, CEP: 49047-040, Aracaju – Sergipe, e-mail: ecommerce@futuraclimatizacao.com.br, (73) 3046-5799, neste ato representado pelo Senhor Farad dos Santos Mercês, portador do CPF nº 999.404.265-34.

OBJETO: Termo Aditivo tem por fim o acréscimo de 25% do percentual do item 2 da Ata para aquisição de aparelho de ar condicionado para suprir as demandas das Secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FB9BFC2B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o valor do benefício monetário previsto no artigo 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.401, de 06 de outubro de 2021, que criou o Programa Alimenta Marechal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, sob amparo da Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 161/2021
(De 04 de janeiro de 2021)

NOMEAÇÃO DE AGENTES
PÚBLICOS EM CARGOS EM
COMISSÃO NA ESFERA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 670/2019, de 08 de março de 2019 e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. **JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 381.649.898-19, para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO**, CC2, Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência; publique-se; registre-se; e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao quarto dia do mês de janeiro de 2021.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 04/01/2021 e enviado à publicação no Diário Oficial dos Municípios/AMA.